

PROVIMENTO N° 02/2011

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao requerimento do Dr. Gustavo Linhares Beuttenmuller Neto, Oficial do Registro Civil do 1º Ofício de Fortaleza, datado de 1º de março do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Cleomar Gomes de Abreu, para presidir as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente na serventia do Registro Civil do Primeiro Ofício das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Fortaleza, em substituição a Sra. Cristiane de Sousa Vieira, que entrará em gozo de férias por 30 (trinta) dias , a partir de 1º de abril, enquanto perdurar o referido afastamento.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de março de 2011.

**Desembargador José Arísio Lopes da Costa
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ASSENTO REGIMENTAL N° 35, DE 03 DE MARÇO DE 2011

Altera a redação do caput do art. 58 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por decisão unânime de sua composição plenária, em sessão ordinária realizada aos 03 de março de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a regra descrita no caput do artigo 58 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará encontra-se inadequada e obsoleta pelo decurso do tempo;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior celeridade à distribuição e trâmite de todos os feitos, independentemente de suas respectivas naturezas, no âmbito desta Corte de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o caput do art. 58 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, cuja redação passa a ser a seguinte:

“Art. 58. A distribuição dos feitos será efetuada diariamente pelo Presidente do Tribunal, em audiência pública, mediante sorteio em procedimento informatizado. Quando não houver expediente, a distribuição far-se-á no dia útil imediato. Do ato de distribuição lavrar-se-á termo, imediatamente.”

Art. 2º. O presente Assento Regimental entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo primeiro do artigo 58 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Plenário Conselheiro Bernardo Machado da Costa Dória, aos 03 dias do mês de março do ano de dois mil e onze (2011).

Des. José Arísio Lopes da Costa – Presidente
Des. Ernani Barreira Porto
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueirêdo Frota
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Allencar
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Francisco Auricélio Pontes
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Paulo Camelo Timbó
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Francisca Adelineide Viana